



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 2/26

Luxemburgo, 15 de janeiro de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-77/24 | [Wunner]¹

Jogos de fortuna ou azar em linha: um jogador pode, regra geral, invocar o direito do seu país de residência para intentar uma ação de responsabilidade civil extracontratual contra os administradores do prestador estrangeiro que não dispunha da licença exigida

Com efeito, deve considerar-se que o dano sofrido pelo jogador ocorreu no país onde reside

Um cliente, residente na Áustria, do prestador de serviços de jogos de fortuna e azar maltês Titanium Brace Marketing², atualmente insolvente, intentou uma ação contra os dois administradores deste último perante os órgãos jurisdicionais austríacos, para obter o reembolso das suas perdas sofridas devido à participação em jogos de casino em linha³.

A Titanium era titular de uma licença de jogos de fortuna ou azar em Malta, mas não dispunha de licença na Áustria. O cliente alega, portanto, que o contrato de jogo de fortuna ou azar⁴ é nulo e não produz efeitos. Entende que de acordo com o direito austríaco, os dois administradores são pessoal e solidariamente responsáveis pelo facto de a Titanium oferecer jogos de fortuna ou azar ilegais na Áustria.

Os dois administradores contestam a competência internacional dos tribunais austríacos. Na sua opinião, tanto o local do evento causal como o do dano situam-se em Malta. O direito material aplicável não é o direito austríaco, mas o direito maltês, que não reconhece a responsabilidade dos órgãos sociais em relação aos credores da sociedade.

O Supremo Tribunal de Justiça austríaco consultou o Tribunal de Justiça a este respeito.

O Tribunal de Justiça observa que, segundo o Regulamento Roma II⁵, a lei aplicável às obrigações extracontratuais decorrentes da responsabilidade fundada em ato lícito, ilícito ou no risco é, regra geral, a lei do país onde ocorre o dano⁶.

Este regulamento aplica-se a uma ação de responsabilidade civil extracontratual como a que está em causa, intentada contra os administradores de uma sociedade por violação de uma proibição imposta por uma legislação nacional de oferecer ao público jogos de fortuna ou azar sem possuir licença para esse efeito. Com efeito, esta ação não está abrangida pela exclusão prevista para as obrigações extracontratuais que decorrem do direito das sociedades⁷.

Segundo o Tribunal de Justiça, no âmbito de uma ação de indemnização por perdas sofridas devido à participação em jogos de fortuna ou azar em linha oferecidos por uma sociedade num Estado-Membro onde não dispunha da licença legalmente exigida, deve considerar-se que o dano sofrido por um jogador ocorreu no Estado-Membro em que este tem a sua residência habitual⁸ (no presente caso, na Áustria, pelo que, de acordo com a regra geral, é aplicável o direito austríaco).

No entanto, se do conjunto das circunstâncias resultar que a responsabilidade fundada em ato lícito, ilícito ou no risco apresenta uma conexão manifestamente mais estreita com outro país, o Regulamento Roma II permite ao órgão jurisdicional chamado a decidir o processo afastar a regra general e aplicar o direito deste último país.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [\(+352\) 4303 3667](tel:35243033667).

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em [«Europe by Satellite»](#) [\(+32\) 2 2964106](tel:3222964106).

Fique em contacto!



¹ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

² Titanium Brace Marketing Limited («Titanium»).

³ A oferta de jogos da Titanium estava acessível a todo o mercado europeu.

⁴ Para poder jogar no site da Titanium, o cliente abriu uma «conta de jogador». Para depositar fundos na referida conta, efetuou uma transferência da sua conta bancária austríaca para uma conta bancária aberta num banco maltês. Esta conta bancária era uma conta bancária real da Titanium, aberta para o cliente e distinta do património social da Titanium. Ao participar num jogo de fortuna ou azar, o montante apostado era debitado da conta de jogador sendo que em caso de vitória, o montante ganho era creditado nessa conta.

⁵ [Regulamento \(CE\) n.º 864/2007](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais («Roma II»).

⁶ Independentemente do país onde tenha ocorrido o facto que deu origem ao dano e independentemente do país ou países onde ocorram as consequências indiretas desse facto.

⁷ Esta exclusão não abrange a responsabilidade de um administrador de uma sociedade decorrente de uma obrigação alheia à atividade da sociedade.

⁸ Com efeito, o lugar da materialização do dano é o lugar em que o dano alegado se manifesta concretamente. No caso em apreço, por um lado, a alegada responsabilidade fundada em ato lícito, ilícito ou no risco consiste numa violação dos interesses do cliente legalmente protegidos pela proibição aplicável no Estado-Membro da sua residência habitual de oferecer ao público a participação em jogos de fortuna ou azar em linha sem licença para esse efeito. Por outro, o dano alegado pelo cliente manifestou-se concretamente por ocasião da sua participação, a partir da Áustria, nos jogos de fortuna ou azar em linha oferecidos em violação de uma proibição aplicável nesse Estado-Membro. Nestas circunstâncias, há que considerar que o dano ocorreu na Áustria. Além disso, tendo em conta a própria natureza dos jogos de fortuna ou azar em linha, que não permite localizar facilmente a sua realização num local material preciso, há que considerar que esses jogos ocorreram no local da residência habitual do jogador.